



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

16
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO TRT-GP Nº 1719/2015

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2015.

Excelentíssimos Senhores
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Deputado Federal MIRO TEIXEIRA
Deputado Federal RODRIGO MAIA
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que os cumprimento, solicito a especial atenção de Vossas Excelências para os 2 (dois) projetos de lei de criação de cargos e funções no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho:

- **PL nº 1400/2015**, sob a relatoria do Deputado Miro Teixeira, que dispõe sobre a criação de 19 (dezenove) Varas do Trabalho, com os respectivos cargos efetivos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, de Juiz do Trabalho Substituto e de servidores.
- **PL nº 1403/2015**, sob a relatoria do Deputado Rodrigo Maia, que dispõe sobre a criação de 218 (duzentos e dezoito) cargos efetivos de servidores.

As proposições supracitadas encontram-se com pareceres pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com emenda.

Consigno, inicialmente, que são propostas distintas, pois:

- o PL nº 1400/2015 vem criar Varas do trabalho para adequar a estrutura do TRT da 1ª Região à crescente demanda processual dos jurisdicionados do Estado do Rio de Janeiro, calculado com base nos critérios objetivos da Lei nº 6.947/1981 e das Resoluções de nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº184/2014 do Conselho Nacional de Justiça, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

- o PL nº 1403/2015 destina-se a cobrir parte do déficit existente¹ de servidores existentes nas Varas do Trabalho já instaladas e nas demais unidades administrativas deste Tribunal, também em consonância com a Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Ciente do atual cenário econômico-financeiro vivenciado pelo país e dos termos do Ofício nº 213/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que encaminhou uma versão atualizada do Anexo V do PL nº 7/2015 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, apresento as considerações a seguir.

Ficou expressa, na nova proposta de Lei Orçamentária Anual para 2016, a possibilidade de criação dos cargos previstos nas duas proposições de interesse deste Tribunal Regional do Trabalho. Consequentemente, do ponto de vista técnico, não existem óbices para aprovação de tais matérias no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pois os pareceres proferidos contam com “emenda de adequação”, a qual, em apertada síntese, é uma condição suspensiva para a criação dos cargos enquanto não houver a dotação necessária.

Diante do exposto, pondero ser oportuno aprovar tais matérias o quanto antes, ainda que não haja dotação para o efetivo provimento dos cargos e funções no ano de 2016, porque:

- No que diz respeito ao PL nº 1400/2015, havia disponibilidade orçamentária em 2016 para provimento dos cargos efetivos, no entanto a instalação das 19 (dezenove) Varas do Trabalho, de forma integral, se daria em torno de 2 (dois) anos, por depender de aspectos associados à adequação da infraestrutura predial nas diversas comarcas, e
- No que diz respeito ao PL nº 1403/2015, este Tribunal compromete-se a adequar os efetivos provimentos dos cargos à efetiva dotação orçamentária, quando houver,

¹ O déficit é de 324 servidores, quantitativo inferior ao total dos cargos previstos no PL nº 1403/2015 (218 servidores), conforme destacado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, na Ata de Correição Ordinária realizada entre 03/08/2015 e 07/08/2015 no TRT da 1ª Região, conforme segue:

“(…) Destaca-se, ainda, quanto ao 1º grau, o fato de existirem 121 Varas do Trabalho com lotação abaixo do limite mínimo (...);”

“(…) Dotar a Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual – CAEP de quadro de pessoal condizente com as suas atribuições (...); e

“(…) dotar a Assessoria de Recurso de Revista de quadro de pessoal condizente com a carga de trabalho submetida ao Setor (...)”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

tentando priorizar, no tempo, as áreas mais deficitárias dos Órgãos e unidades já instalados.

Ressalto, por oportuno, que a Justiça do Trabalho em geral, além de desempenhar relevante papel social, arrecada cerca R\$ 2,8 bilhões/ano de custas, emolumentos, contribuições sociais e impostos, sendo que, deste valor, o TRT da 1ª Região é responsável por R\$ 360 milhões/ano, conforme revela o "Justiça em Números 2015", recentemente divulgado e publicado pelo Conselho Nacional de Justiça. Por tal razão, um relatório que faça alusão ao efetivo impacto financeiro da aprovação de proposições destinadas a esta Justiça Especializada deveria levar em consideração, também, o seu papel arrecadatório no Orçamento da União.

Considerando que os relatórios do impacto financeiro decorrentes da aprovação dos PL nºs 1400/2015 e 1403/2015 indicam um total de R\$ 103.245.171,46 ao ano, o parcelamento do provimento de tais cargos em 2 (dois) exercícios, a partir de janeiro de 2017, daria uma despesa na ordem de R\$ 51.622.585,73 ao ano, devendo-se subtrair desse importe as estimativas de montantes que serão arrecadados aos cofres da União, conforme destacado. Assim, o custo efetivo para a aprovação dos dois projetos de lei deste Tribunal Regional do Trabalho, que atende todo o Estado do Rio de Janeiro, seria em torno de R\$ 45 milhões/ano, nos dois primeiros exercícios.

Observo, ainda, que, os projetos de lei objetos do presente expediente tiveram seus trâmites iniciados em 2014, quando foram utilizados os dados estatísticos do triênio 2011-2013 para fins de apuração dos critérios objetivos preconizados pela Lei nº 6.947/1981 e pelas Resoluções de nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº184/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que definem as estruturas organizacionais mínimas para atuação dos Tribunais Regionais do Trabalho. Ocorre que, atualizando-se os dados para o triênio 2012-2014, a situação de precariedade da estrutura deste Tribunal resta agravada, conforme segue:

- Ao invés das 19 (dezenove) Varas do Trabalho contidas no PL nº 1400/2015, o Estado do Rio de Janeiro demandaria 33 (trinta e três) novas Varas do Trabalho, ou seja, um acréscimo de 14 unidades, e
- Para o efetivo funcionamento de 33 (trinta e três) novas Varas do Trabalho, seriam necessários 66 (sessenta e seis) cargos de Juízes do Trabalho e, aproximadamente, 380 (trezentos e oitenta) cargos efetivos de servidores, quantitativos estes que superariam em mais 50% (cinquenta por cento) as demandas contidas no PL nº 1400/2015.

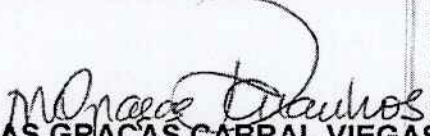


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

A exemplo do que estava proposto no PLOA 2016 encaminhado originalmente ao Congresso Nacional, que continha dotação para o provimento parcial dos cargos para o próximo ano, e considerando o agravamento da situação de precariedade da estrutura organizacional deste Tribunal, rogo a Vossas Excelências, **caso haja consenso entre os membros dessa Comissão de Finanças e Tributação, que sejam aprovados os dois projetos de interesse deste Tribunal, deixando a cargo das futuras leis orçamentárias a definição de quando e quantos cargos serão providos a cada exercício.**

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.


MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região